CONTRATO PE SRP Nº 290714/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001157/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023
Extraído da ARP Nº 010/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **REDE COMERCIAL FORTE LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **LIDIANE LIMA SOUZA,** brasileira, maior, Portadora do CPF Nº 741.347.xxx-xx, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, e a empresa **REDE COMERCIAL FORTE LTDA,** com sede na R 21 DE ABRIL, SN, CENTRO, CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, CEP 47.220-000, telefone: (74) 9946-5588, CNPJ Nº 39.856.643/0001-77, representada pelo Sr. SAMUEL DE MELLO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.837.xxx-xx, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1333xxxxx, residente e domiciliado em CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Registro de preço para futuro fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), frios, frutas e verduras, destinados a merenda escolar, bem como atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jurema – PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 281.790,00 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos e noventa reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO 24X400G -	PCT	MARATÁ / INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	500	R$ 6,42	R$ 3.210,00

2	AÇÚCAR CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACARO- SE DE CANA DE AÇUCAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1°. 1KG TITARA	KG	UNIÃO / USINA UNIAO E INDUSTRIA AS	1000	R$ 5,05	R$ 5.050,00
3	ALHO EM PASTA, POTE COM NO MINIMO 200G-	POTE	MARINAR / MARINAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	100	R$ 8,50	R$ 850,00
4	ARROZ POLIDO TIPO 1 -	KG	TIO JOÃO / COMERCIAL ALIMENTICIO TIO JOAO LTDA	1500	R$ 5,70	R$ 8.550,00
5	BISCOITO DOCE 20X400KG. -	CX	VITAMASSA / Cipan Com e Ind de Prods Alimenticios	200	R$ 152,00	R$ 30.400,00
6	BISCOITO SALGADO 20X400KG -	CX	VITAMASSA / Cipan Com e Ind de Prods Alimenticios	200	R$ 147,50	R$ 29.500,00
7	CAFE TORRADO E MOIDO, EMB.A VA-CUO C/SELO DE PUREZA COM NO MINIMO 250GR	KG	MARATÁ / INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	175	R$ 35,20	R$ 6.160,00
8	CARNE MOIDA	KG	FRIGOTIL / FRIGORIFICO DE TIMON S/A	1000	R$ 28,10	R$ 28.100,00
9	CARTUCHO DE CALDO DE GALINHA 19G C/24	CAIXA	KNOR / KNORR LTDA	15	R$ 20,60	R$ 309,00
10	CONDIMENTO COLORAU 100G -	KG	MARATÁ / INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	200	R$ 10,80	R$ 2.160,00
11	CONDIMENTO EM PÓ PACOTE DE 180 G PRODUTO INDUSTRIA-LIZADO NO MAXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM PRAZO DE VALIDADE PERTINENTE DO PRODUTO OFERTADO.	UNID	KITANO / NAOKI KITANO	120	R$ 12,00	R$ 1.440,00
12	CREME DE LEITE 200GR -	UND	PIRACANJUBA / PIRACANJUBA COMERCIO DE ALIMENTOS NA	300	R$ 4,70	R$ 1.410,00
13	DOCE DE BANANA 600GR -	KG	TAMBAU / TAMBAU INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	120	R$ 7,10	R$ 852,00
14	DOCE DE GOIABA 600GR -	KG	TAMBAU / TAMBAU INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	200	R$ 6,90	R$ 1.380,00

15	EXTRATO DE TOMATE 190G -	UND	QUERO / Quero Quero Ind e com de Alimentos LTDA	800	R$ 3,30	R$ 2.640,00
16	FARINHA DE MILHO (FLOCAO) 20X500GR -	KG	MARATÁ / INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	2500	R$ 5,10	R$ 12.750,00
17	FARINHA DE TRIGO CI FERMENTO	KG	DONA BENTA / DONA BENTA LTDA	90	R$ 8,20	R$ 738,00
18	FARINHA LACTEA -	PCT	NESTLÊ / NESTLE BRASIL LTDA	600	R$ 7,55	R$ 4.530,00
19	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 30X1 KG -	KG	POP / Pop Industria & Comercio LTDA	800	R$ 12,00	R$ 9.600,00
20	FRANGO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOÇO E VÍSCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	KG	MARINGÁ / ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE	1000	R$ 13,50	R$ 13.500,00
21	GOMA DE MANDIOCA BRANCA 20X1 KG -	KG	LOPES / LOPES ALIMENTOS LTDA	400	R$ 10,00	R$ 4.000,00
22	IOGURTE -	LT	NESTLÊ / NESTLE BRASIL LTDA	400	R$ 10,00	R$ 4.000,00
23	LEITE EM PO INTEGRAL 200GR 20X200G -	KG	CAMPONESA / CAMPONESA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	1200	R$ 42,00	R$ 50.400,00
24	MACARRAO ESPAGUETE C/10X500G -	KG	FORTALEZA / FORTALEZA ALIMENTOS LTDA	1800	R$ 10,00	R$ 18.000,00
25	MAIONESE 24X196R SACHE -	CX	QUERO / Quero Quero Ind e com de Alimentos LTDA	12	R$ 72,00	R$ 864,00
26	MARGARINA COM SAL 250GR, 24X500GR -	KG	PRIMOR / PRODUTOS PRIMOR - COMERCIO DE ALIMENTOS L	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
27	MILHO VERDE GOIALLI 300G -	UNID	QUERO / Quero Quero Ind e com de Alimentos LTDA	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
28	ÓLEO DE SOJA 900ML, 20X900ML -	UND	ABC / ABC INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	300	R$ 9,80	R$ 2.940,00
29	OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	AVIMIL / AVIMIL COMERCIO LTDA	1200	R$ 1,05	R$ 1.260,00
30	PROTEINA DE SOJA -	PCT	CAMIL / Industrialização E	600	R$ 7,60	R$ 4.560,00

			Comercialização de Grão			
31	RAPADURA-	UND	DACOLÔNIA / DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA	50	R$ 7,00	R$ 350,00
32	SAL MOIDO REFINADO 30X1 -	KG	NOBRE / NOBRE ALIMENTOS LTDA	150	R$ 1,80	R$ 270,00
33	SALSICHA -	KG	SEARA / Seara Alimentos LTDA	500	R$ 16,00	R$ 8.000,00
34	SARDINHA COZIDA EM CONSERVA A OLEO 50X125G	KG	COQUEIRO / Coqueiro de Alimentos LTDA	1200	R$ 5,50	R$ 6.600,00
35	SUCO EM GARRAFA 12X500ML SABORES VARIADOS	FD	PALMEIRON / PALMEIRON SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	200	R$ 64,00	R$ 12.800,00
36	TEMPERO EM PO PARA CARNE.AVES E MASSAS60G -	UND	KNOR / KNORR LTDA	200	R$ 5,75	R$ 1.150,00
37	VINAGRE DE ALCOOL MARATA 12X250ML -	CAIXA	MARATÁ / INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	20	R$ 33,35	R$ 667,00
VALOR TOTAL DO LOTE (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)						**R$ 281.790,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2097 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30 – Material de Consumo	500

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

6.4. O presente termo contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor,

neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 29 de julho de 2024.

Laidianne Lima Souza

LIDIANE LIMA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Samuel de Mello

SAMUEL DE MELLO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: